



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Controladoria e Ouvidoria
Geral do Estado



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL.

O **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará -CGE, com sede na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, sin — Ed. SEPLAG — 2º. andar, Cambéba, CEP: 60.822-325, Fortaleza — Ceará, CNPJ/MF nº 05.541.428/0001-65, doravante denominada **CGE**, representado neste ato pelo Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, **ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO** e a **ASSEMBLEIA** Legislativa do Estado do Ceará, com sede à Av. Des. Moreira, 2807 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60170-900, doravante denominada **ASSEMBLEIA**, representada neste ato pelo Presidente, **JOSÉ SARTO NOGUERA MOREIRA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO.

Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGE e a ASSEMBLEIA, visando a realização de ações que possam contribuir para o fortalecimento institucional dos partícipes, em especial de atividades para a promoção do controle interno da gestão pública, da transparência e da ética pública e para o fomento do controle social.

3

4

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente ACORDO tem por objetivos:

- I – auxiliar no desenvolvimento e capacitação dos servidores dos órgãos signatários;
- II – otimizar as ações de fiscalização dos recursos públicos estaduais aplicados pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado do Ceará;
- III – realizar treinamentos em conjunto que visem o aperfeiçoamento das técnicas de controle da administração pública;
- IV – compartilhar material didático utilizado em eventos de capacitação e divulgação realizados pelos partícipes, respeitados os direitos autorais;
- V – promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes;
- VI – criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes;
- VII – compartilhar sistemas utilizados pelos partícipes, visando maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de procedimentos e atividades desenvolvidas pelas entidades signatárias; e
- VIII – possibilitar a realização de outras ações que contribuam para o alcance dos objetivos institucionais dos órgãos signatários e da gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos termos seguintes:

- I – integrar ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública estadual, órgãos de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais e organizações não-governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;
- II – promover cursos de aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de seminários e de outros eventos congêneres;
- III – permitir o intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos de fiscalização e auditoria; e

Subcláusula Primeira – A CGE e a ASSEMBLEIA disponibilizarão tempestivamente os respectivos calendários de atividades institucionais para conhecimento das partes cooperadas e divulgará os eventos institucionais que versem sobre matérias de interesse



3

[Handwritten signature]

comum visando a qualificar a gestão pública e o controle social, bem como participação em seminários, cursos e eventos com vistas ao fortalecimento institucional das partes cooperadas.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGE e da ASSEMBLEIA responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe, cada um, responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

I – O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas executadas no período anterior a notificação.

II – As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, é competente o foro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGE no Diário Oficial do Estado.

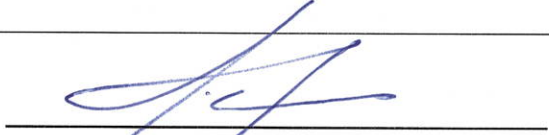
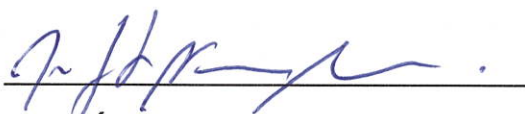


CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo indicadas.


Fortaleza, 14 de Agosto de 2019.

 ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará	 JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Testemunhas:

 Nome: <u>PAULO ROBERTO DE CARVALHO NUNES</u> CPF: <u>139 433 913-53</u>	 Nome: <u>JULIANA NORAIS SOUZA</u> CPF: <u>8299 49335-04</u>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Visto do Jurídico:


Juliana Norais Souza
Coordenadora da Assessoria Jurídica
ASJUR-CGE